



INFORMATIVO

Edição 5 - Dezembro de 2015

JURISPRUDÊNCIA

Uso de sacolas plásticas

O Supremo Tribunal Federal julgou válida lei do município de Americana (SP) que proíbe o uso de sacolas plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo pelo comércio local. Segundo o entendimento adotado no Recurso Extraordinário (RE) 729731, os municípios podem legislar sobre direito ambiental quando se tratar de assunto de interesse predominantemente local.

“Embora conste do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, ser de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente, é dado aos municípios suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (artigo 30, inciso II, da Constituição Federal). Tal previsão constitucional visa ajustar as legislações federais e estaduais às peculiaridades locais”, afirmou o Ministro-Relator Dias Toffoli. Destacou, ainda, que o assunto tratado na lei municipal é matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade (sacolas plásticas), conforme consta da exposição de motivos ao projeto de lei que deu origem à norma questionada.

O Ministro citou decisão tomada pelo STF no julgamento do RE 586224, com repercussão geral

reconhecida, no qual se questionava lei do município de Paulínia (SP) que proibia a queima de palha de cana-de-açúcar em seu território. Na ocasião, a Corte fixou a tese de que o município é competente para legislar sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local, e em harmonia com a disciplina dos demais entes federados.

O Ministro Dias Toffoli deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo presidente da Câmara Municipal de Americana contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O Tribunal local declarou a lei municipal inconstitucional em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo. Segundo a Corte paulista, além de tratar de tema de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, a lei padecia de vício de iniciativa, pois embora tenha sido proposta por parlamentar, teria criado despesa para o executivo.

Número do processo: RE 729.731/SP

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=307116>.

Data da Publicação: 28/12/2015

Indenização por dano moral

Por maioria de votos, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou indenização por dano moral concedida a pescador que moveu ação contra empresa responsável pela administração de hidrelétricas no Rio Paranapanema, no Paraná. O pescador ingressou com ação judicial pedindo reparação de danos contra a empresa, houve redução do volume das espécies de peixes mais lucrativas, após a construção da hidrelétrica.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) condenou a empresa concessionária por danos materiais e morais. De acordo com a decisão, além dos prejuízos financeiros, a vítima “sofreu intensa angústia, aflição e anormalidade à vida cotidiana, em virtude da drástica retração da pesca, fonte de seu sustento e de sua família”. No STJ, o Ministro Antônio Carlos Ferreira reconheceu a legalidade da reparação material, diante dos prejuízos sofridos pelo pescador com a construção da hidrelétrica, mas decidiu desconsiderar o dano moral da condenação. Segundo o Ministro, os fatos relatados no processo não comprovaram dano imaterial indenizável, principalmente porque o pescador não ficou impedido de pescar, mas apenas teve que suportar a mudança na qualidade e na quantidade da pesca, circunstância compensada na indenização por danos materiais.

A Ministra Isabel Galloti, que tinha pedido vista do processo (tempo para apreciar melhor o caso), observou que foi constatado em laudo pericial que, apesar da quantidade de alguns tipos de peixes ter diminuído, foram introduzidas novas espécies. Dessa forma, concluiu que a pesca, apesar de exigir adaptação a novos equipamentos, continuou a ser desenvolvida normalmente. A Magistrada explicou que a indenização tem o objetivo de compensar o prejuízo do pescador frente aos benefícios que a atividade da hidrelétrica proporciona à sociedade.

A Ministra destacou que a hidrelétrica não agiu de forma ilícita, tendo atendido a todas as condicionantes determinadas pelo órgão ambiental. O Relator acompanhou o entendimento apresentado pela ministra, manteve a indenização por dano material e negou ressarcimento ao pescador por dano moral.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Dano-moral:-Quarta-Turma-nega-indeniza%C3%A7%C3%A3o-por-dano-moral-a-pescador-prejudicado-por-hidr%C3%A9trica. Data da Publicação: 16/12/2015

Princípio da insignificância

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra o meio ambiente, desde que a lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado tenha sido inexpressiva. A 4ª Turma do TRF da 1ª Região adotou tal entendimento para absolver a ré, denunciada pelo Ministério Público Federal (MPF) pela prática de crime ambiental, em razão da apreensão em sua posse de três exemplares de peixe da espécie “barbado”, totalizando 1,3 kg de pescado.

O órgão ministerial recorreu ao TRF1 contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, sob o argumento de que contrariamente ao posicionamento adotado pelo eminente julgador, “a aplicação do princípio da insignificância não é possível ao caso em questão”. De acordo com o MPF, o crime ambiental se consuma pela simples prática da ação, independentemente do resultado naturalístico.

Sustentou também que, para a consumação do delito, não importa a quantidade de peixes

capturados ou apreendidos, que “... a lei visa proteger as inúmeras espécies de peixes, cuja captura, em época e locais proibidos ou com a utilização de equipamentos não permitidos, venha comprometer indubitavelmente a fauna”. Ao analisar o caso, a Juíza Rosimayre Gonçalves de Carvalho, ressaltou que “conquanto a denúncia descreva uma conduta, em tese, típica, não se pode falar na ocorrência de dano expressivo provocado ao meio ambiente, haja vista que em poder do denunciado foram apreendidos três exemplares da espécie ‘barbado’, totalizando 1,3 kg de pescado, conforme boletim de ocorrência, o que mostra a inexpressividade da conduta imputada”. A decisão foi unânime.

Número do processo: 0008355-83.2014.4.01.3802/MG

Fonte: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-principio-da-insignificancia-pode-ser-aplicado-a-crimes-ambientais.htm>. Data da Publicação: 17/12/2015

Lançamento de esgotos

A pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)A pedido do Ministério Público Estadual, a Justiça proferiu sentença condenando a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) a reparar os danos causados ao rio Pimenta, no município de São Luís. A CAEMA está obrigada também a encerrar o lançamento de esgotos sem tratamento no manancial, seja pelo tratamento adequado dos resíduos, ou mesmo, pelo controle dos usuários, devendo denunciar às autoridades eventuais lançamentos irregulares de esgoto. Em caso de desobediência, ficou estabelecida multa diária no valor de 10 mil reais e demais sanções previstas pelo descumprimento de ordem judicial.

Os pedidos foram ajuizados em ação civil pública formulada pelo Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de São Luís, e Presidente da Abrampa. Na ação, o órgão ministerial apontou que os laudos periciais e documentos indicam a existência de forte poluição difusa no rio, com vários contribuintes, todos, porém, constituídos de atividades licenciadas pelo estado e pelo município.

A CAEMA, de sua vez, contribuiu para a instalação dos equipamentos e edificações irregulares

quer operando sistemas ou fornecendo água e esgotos sem tratamento. “Os requeridos deram e dão causa à poluição difusa do rio Pimenta, quer através de seu lançamento de esgotos sem tratamento ou da sua connivência com a sucessiva instalação de edificações por eles licenciadas e que lançam esgotos sem tratamento ou cujo tratamento não é por eles devidamente controlado”, declarou o Promotor de Justiça.

Na sentença, o Juiz extinguiu o processo em relação ao município de São Luís e ao estado do Maranhão, em razão do serviço de saneamento básico ter sido concedido à CAEMA, a qual deve zelar pela boa prestação do serviço. “Por este motivo, a companhia deve reparar os danos causados, por ser a concessionária responsável pelo saneamento básico do município de São Luís e receber vantagens financeiras por isso, deve também arcar com o custo de investir na reparação dos danos ao meio ambiente causados por sua atividade”, afirmou o Juiz Clésio Cunha.

Fonte: http://www.abrampa.org.br/noticias_listar.php?idNoticia=142

Data da Publicação: 21/12/2015

Poluição sonora

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio, obteve na Justiça, no último dia 17 de dezembro, decisão que obriga o município a coibir, de forma imediata, permanente e eficiente, nos horários noturno e diurno, todas e quaisquer atividades que produzam ruídos sonoros acima dos níveis permitidos pela legislação vigente.

O Juízo determinou à prefeitura que, entre outras obrigações, disponibilize, no prazo de 15 dias, serviço de atendimento ao cidadão funcionando em horário integral para recebimento de reclamações relativas à poluição sonora, com fornecimento de protocolo para acompanhamento das medidas efetivamente adotadas, fornecendo ao MPRJ relatório mensal; e promova fiscalização nos estabelecimentos sem proteção acústica adequada, com controle especial a

emissão sonora em locais especiais como hospitais, escolas, prédios públicos e zonas residenciais; e, por fim, que se abstenha de licenciar o funcionamento de casas noturnas, clubes, bares, casas de festas ou qualquer outro empreendimento que pratique atividades ruidosas sem que estejam dotados de isolamento acústico adequado.

Além disso, foi estipulada multa diária no valor de R\$ 5 mil em qualquer hipótese de licenciamento de estabelecimento ou autorização para realização de evento, em desconformidade com a legislação ambiental sobre produção excessiva de ruídos.

Número do processo: 0026558-49.2015.8.19.0011
Fonte: <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/20605;jsessionid=I-22X-fXX8nvW1mu-63LOLhz2.node3>. Data da Publicação: 21/12/2015.

Bem de valor histórico-cultural

A Justiça acolheu pedido liminar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e determinou a retirada de um painel eletrônico instalado na área do posto Seminário, no centro de Cuiabá, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Bom Despacho. Argumenta o órgão ministerial, que além de ter sido instalado sem a autorização do município, a mídia está causando impactos visuais negativos à igreja, considerada patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico.

Na decisão, o Juiz de Direito, Rodrigo Roberto Curvo, estabeleceu o prazo de 15 dias para que a empresa promova a retirada, e destacou que para o “caso de descumprimento da liminar, o município poderá, usando de seu poder de polícia, de forma moderada e dentro da estrita necessidade, providenciar o necessário para a retirada do equipamento, resguardando a integridade física dos prepostos da requerida e de outras pessoas que estejam no local, sob pena de responder por atos que excedam esta ordem”.

Segundo o MPE, o conjunto arquitetônico da Igreja Nossa Senhora do Bom Despacho

e Seminário da Conceição é um marco histórico, paisagístico e arquitetônico devidamente tombado pelo Estado de Mato Grosso, através da Portaria nº 47/77. O município de Cuiabá também promoveu o tombamento do bem, através da Lei Municipal nº 3.265, de 11/01/1994, e que o seu entorno foi também tombado pela municipalidade (Morro do Seminário, Decreto-nº 868, de 13/12/1983).

O Promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva, afirmou que “em virtude dos significativos danos ao patrimônio cultural, não restou outra alternativa senão a de invocar a intervenção do Poder Judiciário para que fosse ordenada a retirada (remoção) do equipamento indevidamente instalado no entorno da Igreja Nossa Senhora do Bom Despacho”. Além da remoção do painel, também foi requerido que, no julgamento de mérito da ação, seja arbitrado o pagamento da importância de R\$ 300 mil pela demandada, a título de indenização pelos danos extrapatrimoniais e (ou) morais difusos causados ao patrimônio cultural.

Fonte: <https://www.mpmmt.mp.br/conteudo.php?sid=44&cid=68366>. Data da Publicação: 08/12/2015.

Disposição irregular de resíduos sólidos

A Justiça determinou a interdição de duas indústrias com sede em São José dos Pinhais, na região metropolitana de Curitiba. Ambas devem ser fechadas em virtude de ações civis públicas apresentadas pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca, que questiona a disposição de resíduos sólidos pelas empresas, feita sem o devido licenciamento ambiental, a céu aberto e em terrenos não impermeabilizados. Nesta segunda-feira (30), o Ministério Público do Paraná foi notificado das decisões. As liminares foram proferidas pelas 2ª e 3ª Varas Cíveis de São José dos Pinhais (em 25 e 19 de novembro, respectivamente).

Nos dois casos, a irregularidade foi levada ao MP-PR por moradores do entorno das fábricas – da comunidade do Rio Pequeno e do Jardim Jurema. Foi constatado que os estabelecimentos industriais vinham fazendo a disposição final de resíduos sólidos, inclusive resíduos considerados perigosos, diretamente no meio ambiente, em solo não impermeabilizado e a céu aberto. Laudos da polícia ambiental atestando os fatos foram anexados às ações. No mérito, a Promotoria de Justiça requer a condenação das empresas a

promoverem a recuperação das áreas degradadas e a pagarem indenizações, bem como a fazerem a devida compensação pelos danos ambientais.

Conforme determinação judicial, a empresa situada na Colônia Murici está interditada sob pena de multa diária de R\$ 5 mil até que promova a remoção dos resíduos dispensados irregularmente, com acompanhamento do IAP. Também deve abster-se de promover alterações no imóvel ou de realizar qualquer nova prática de disposição de resíduos sólidos em locais que não possuam licenciamento ambiental, além de realizar o estudo do passivo ambiental já gerado. Para a empresa com sede no bairro Costeira, foi deliberada a interdição enquanto não houver a integral resolução do passivo ambiental, além da ordem de não realizar novas práticas de disposição de resíduos sólidos em locais que não possuam licenciamento ambiental. As duas decisões ainda são passíveis de recurso.

Fonte: <http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=5957>. Data da Publicação: 03/12/2015

Acordo histórico na COP 21

A COP 21, Conferência do Clima da ONU, realizada em Paris em 2015, aprovou, no último dia 12 de dezembro, um acordo que, pela primeira vez, obriga todos os 195 países signatários da convenção do clima a adotar medidas de combate à mudança climática. Antes, só os países desenvolvidos estavam obrigados a fazê-lo. O chamado Acordo de Paris estabelece o quantitativo de 1,5 °C (um e meio grau Celsius) como teto para o aquecimento global, e indica que US\$ 100 bilhões (R\$ 378 bilhões) por ano é o piso da ajuda dos países ricos aos mais pobres até 2025, e determina balanço global das metas nacionais a cada cinco anos.

O texto reconhece que “as alterações climáticas representam uma ameaça urgente e potencialmente irreversível para as sociedades humanas e para o planeta e, portanto, requer a mais ampla cooperação possível de todos os países e sua participação numa resposta internacional eficaz e apropriada, visando acelerar a redução das emissões globais de gases de efeito estufa”. O documento também aponta que “serão necessárias reduções profundas nas emissões globais”, a fim de enfrentar as mudanças climáticas que são uma “preocupação comum da humanidade”.

Invasão de coral

O Ministério Público Federal (MPF) em Angra dos Reis (RJ) moveu ação civil pública, com pedido de liminar, para proteger o meio ambiente marinho, e combater a invasão do coral-sol no litoral fluminense, principalmente na Baía da Ilha Grande. O coral-sol é um invasor e está causando a perda da biodiversidade marítima brasileira. A bioinvasão foi provocada por bioincrustação da espécie através de plataformas e sondas de petróleo e gás, bem como pelo transporte em casco de navios, sem que os responsáveis tomassem medidas mitigadoras e de controle da invasão provocada pelo coral assassino.

Diante disso, o MPF buscou a Justiça para obter a condenação da Petrobrás, da Transpetro, do Estaleiro Brasfels, da Vale e do Technip Operadora Portuária ao pagamento de indenização por dano moral coletivo a valor acima de R\$ 1 milhão, a ser revertido em benefício da Estação Ecológica de Tamoios, que é Unidade de Conservação Federal criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990, e que apresenta o quadro mais crítico de infestação de coral-sol

dentre todas as unidades de conservação federais do país.

Além disso, as empresas deverão fazer, em 60 dias, laudo de vistoria nos respectivos terminais, e em todos os navios, plataformas, meios flutuantes ou estruturas submersas que possam servir de substrato para fixação do coral-sol, que tenha relação direta e indireta com as respectivas atividades empresariais. Devem, ainda, estabelecer método para inspeção, em até 72 horas, de todas as embarcações e plataformas que venham a trafegar na área e tenham qualquer relação com a exploração e/ou prospecção de petróleo, no intuito de impedir novas introduções do organismo invasor, bem como elaborar programa de informação e (ou) educação sobre as áreas já infestadas pelo coral-sol, até a sua total erradicação, conforme o Programa de Educação Ambiental que o Instituto Brasileiro de Biodiversidade vem realizando ao longo dos últimos 10 anos.

A Petrobrás deverá, de acordo com a ação do MPF, apresentar, no prazo de

90 dias, um diagnóstico completo acerca do estabelecimento das espécies exóticas invasoras do gênero *Tubastraea* (coral-sol) em toda a Baía da Ilha Grande, e cronograma de erradicação local, controle e extração da espécie invasora no prazo máximo de dois anos.

Já o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) deverão revisar, no prazo de 90 dias, todos os Estudos de Impacto Ambientais relacionados a atividades na Baía da Ilha Grande que estejam sob licenciamento dos referidos órgãos, e que importem em locomoção de navios e plataformas de petróleo, para prever obrigação específica de prevenção e controle do coral-sol, bem como compensação ambiental, além de incluir a mesma previsão nos estudos de impactos ambientais hoje em análise e futuros.

Para Procuradora da República Monique Cheker, autora da ação, “é preciso destacar que quem lucra com a atividade econômica que

tenha relação, direta ou indireta, com o ingresso do coral-sol deve arcar com os custos de prevenção (atividade de fiscalização constates para evitar novas invasões) e reparação (implementação de meios de controle das invasões já existentes), além da responsabilidade ambiental pelos severos danos ambientais que vem ocorrendo da Baía da Ilha Grande”.

A invasão do coral-sol resulta em numerosos impactos negativos aos ecossistemas, aos seus componentes, às interações e funções e à população humana. Dentre eles, os mais importantes e já comprovados são: redução da biodiversidade e da abundância das espécies nativas; redução da produtividade primária e pesqueira; redução de espécies de bentos, do nécton e do plâncton; modificação do ciclo de carbono e cálcio no ambiente marinho e a redução de riqueza e diversidade biológica.

Fonte: <http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/mpf-move-acao-para-combater-coral-assasino>. Data da publicação: 18/12/2015

Beach Clubs em faixa litorânea

O órgão ambiental responsável pela regulamentação do uso da beira da praia no litoral gaúcho acatou a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal em Capão da Canoa e tornou expressa a vedação de funcionamento de “beach clubs” na faixa litorânea do município de Xangri-Lá, uma vez que esses empreendimentos configuram nítida privatização de bem de uso público sem qualquer retorno financeiro para o ente municipal.

Chegou ao conhecimento do MPF que se encontravam à venda ingressos para os eventos “Cafe de La Musique” e “Reveillon Parador Atlântida”, ambos a serem realizados na beira da praia de Atlântida (em Xangri-Lá), em que pese essas atividades fossem vedadas pelos planos de uso das faixas litorâneas expedidos anualmente pela FEPAM. Após reunião realizada entre o MPF,

a FEPAM e a Prefeitura de Xangri-Lá, foi expedida recomendação ao órgão ambiental para que a instalação desses empreendimentos, nos moldes em que se pretendia - com cercamento da área, venda de ingressos e comercialização de produtos - fosse impedida de forma expressa no regramento de uso do local, não deixando margem de dúvidas por parte dos entes públicos e privados.

Segundo o Procurador da República Felipe da Silva Müller, autor da recomendação, “os padrões aceitáveis para as edificações temporárias instaláveis em faixa de praia são fruto de anos de negociação entre o Ministério Público Federal, a Gerência Regional do Patrimônio da União, a FEPAM e os municípios do litoral norte, e culminaram na assinatura de compromisso de ajustamento de conduta, no ano de 2003, visando à ordenação e disciplina da ocupação da faixa de

praia, de forma que se afiguraria desproporcional, e até mesmo desleal, autorizar a instalação de empreendimentos comerciais de grande porte na mesma área comercial em que estabelecidos quiosques com extensão limitada a 16m² e área útil para disposição de mesas e cadeiras de 60m²”.

O Procurador afirma, ainda, que “as boates, ou ‘beach clubs’, instalados na beira da praia, são historicamente proibidos no litoral norte gaúcho, uma vez que se trata de local de uso e aproveitamento público e cuja privatização, com cercamento da área, cobrança de ingressos e comercialização de mercadorias, não traz qualquer benefício direto à prefeitura, demais órgãos públicos e população em geral, estando restrita a um grupo específico de frequentadores”.

Com o acatamento da recomendação, o regramento de uso da faixa litorânea do município de Xangri-Lá foi consolidado na Declaração de Aprovação Ambiental nº 17/2015-DL, documento público disponível para consulta no site da FEPAM, com o objetivo de evitar qualquer margem de erro acerca das condicionantes impostas para o uso da praia no período de veraneio 2015/2016.

Fonte: <http://www.prrs.mpf.mp.br/home/noticias/prms/recomendacao-do-mpf-para-impedir-a-instalacao-de-201cbeach-clubs201d-em-atlantida-e-acatada-pela-fepam>. Data de publicação: 15/12/2015.